

REGULAMENTO VOLUNTÁRIOS/AS

Clube de Vida Saudável na Estrada

Preâmbulo

(Definição de Voluntariado e de Voluntário - Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º)

- 1) Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas por pessoas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- 2) O/a voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
- 3) A qualidade de voluntário/a não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Art.º 1º

(Enquadramento)

- 1) O presente programa Clube de Vida Saudável na Estrada é uma atividade integrante do Plano de Ação do Projeto Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4ª Geração (CLDS 4G) de Castelo Branco, promovido pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento (AL-AD);
- 2) A ação integra o Eixo 2, Intervenção Familiar e Parental, preventiva da pobreza infantil;
- 3) O projeto CLDS 4G é financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), assumindo o Instituto da Segurança Social I.P. a qualidade de Organismo Intermédio (OI).

Art.º 2º (Objetivos)

Esta ação tem como principal objetivo ocupar os tempos livres dos períodos de férias escolares, de crianças e jovens pertencentes a agregados familiares mais carenciados, residentes nas freguesias rurais e pessoas com deficiência e incapacidade, em iniciativas que potenciem/promovam estilos de vida saudáveis.

Art.º 3º (Forma)

Dinamização, nas freguesias rurais do concelho, de oficinas de férias escolares, nomeadamente através da participação das/os crianças/jovens em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

- 1) As oficinas serão inteiramente grátis para os/as participantes;
- 2) O almoço dos/as participantes será gratuito e ficará da responsabilidade das Juntas de Freguesia;
- 3) Segundo as normas da Direção Geral de Saúde, o uso de máscara já não é obrigatório para os/as participantes, técnicos/as e voluntários/as, no entanto, caso as medidas impostas se alterem, procederemos conforme estas;
- 4) As atividades desenvolvidas nas Oficinas de Férias de Verão 2022 decorrerão nas seguintes fases:

DATAS	FREGUESIAS	INSCRIÇÕES ATÉ
29 de junho (10h - 16h)	AERID	----
4 a 8 de julho (10h - 16h)	Benquerenças/Maxiais	27 de junho
11 a 15 de julho (10h - 16h)	Alcains	4 de julho
18 a 22 de julho (10h - 16h)	Lardosa	11 de julho
25 a 29 de julho (10h - 16h)	Salgueiro do Campo/Palvarinho	18 de julho

Art.º 4º (Candidatura)

- 1) Para efeitos do processo de candidatura o/a voluntário/a deverá preencher a Ficha de Participante;
- 2) A candidatura poderá ser feita através do link shorturl.at/jsDMZ;
- 3) As inscrições dos/as participantes deverão ser efetuadas nas instalações da Junta de Freguesia.

Art.º 5º (Equipa gestora)

- 1) O programa é gerido pela equipa de projeto do Programa CLDS 4G da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento.

Art.º 6º (Responsabilidades da equipa gestora)

- 1) Cabe à equipa gestora as responsabilidades de:
 - a) Proceder à triagem e seleção dos/as voluntários/as de acordo com os critérios de admissão e critérios de elegibilidade definidos no presente regulamento;
 - b) Elaborar um parecer que define a elegibilidade de participação do/a voluntário/a;
 - c) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos/as participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a sua continuidade do programa;
 - d) Acompanhar o programa e monitorizar os/as participantes com diligência, zelo e regularidade;
 - e) Em caso de acidente ou doença súbita, as/os técnicas/os do projeto CLDS 4G assegurarão o auxílio aos/às participantes (se necessário acompanhando-os ao Centro de Saúde ou Hospital) avisando de imediato os/as Encarregados/as de Educação para que estes/as se desloquem o mais rapidamente possível para o local a fim de tomarem conta da situação;

- f) Dentro das instalações cedidas pelas Juntas de Freguesia bem como nas visitas e atividades externas, as crianças e os jovens estarão abrangidas por um seguro contratualizado pela entidade gestora do projeto CLDS 4G;
- g) A Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento não se responsabilizará por roubos, perdas de brinquedos e/ou objetos pessoais (telemóvel e outros) que as crianças/jovens tragam para o espaço. Solicita-se ainda aos/às Encarregados/as de Educação que os seus/suas Educandos/as não tragam para o espaço quaisquer objetos de valor.

Art.º 7º (Parceiros)

- 1) São considerados Parceiros Estratégicos deste programa as Juntas e Uniões de Freguesia do Município de Castelo Branco.
- 2) São ainda consideradas parceiras, todas as instituições que compõem a Rede Social do Município e que apoiam na realização da iniciativa.

Art.º 8º (Critérios de elegibilidade para o perfil do/a voluntário/a)

- 1) A elegibilidade para participar nesta ação pressupõe do/a voluntário/a:
 - a) Apresentar equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca deverão influenciar na sua ação com os/as participantes;
 - b) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação.

Art.º 9º (Seleção de Voluntários/as)

- 1) Na seleção de voluntários/as devem ser observados, em relação às tarefas em que os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:
 - a) Disponibilidade;

- b) Adequação a características específicas do projeto.

Art.º 10º

(Direitos e Deveres dos/as Voluntários/as)

O/a voluntário/a possui como direitos:

- a) Formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas;
- b) Deter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no programa;
- c) Acordar com a equipa gestora as modalidades da sua participação, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- d) Desistir, em qualquer momento, da participação do programa por sua livre e espontânea vontade;
- e) Possuir um comportamento adequado ao papel desempenhado, não praticando qualquer comportamento doloso (art.º 12).

São deveres do/a voluntário/a:

- a) Observar os princípios deontológicos regidos pela atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos dela beneficiam;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais de cada criança/jovem;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- g) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando de imediato a equipa gestora;
- h) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações financeiras e/ou patrimoniais;
- i) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD em vigor;
- j) Não divulgar dados confidenciais do projeto;

-
- k) Comunicar toda a atividade/interação que não esteja prevista no programa.

Art.º 11º (Assiduidade)

- 1) Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite o acordado com a equipa gestora, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência;
- 2) O responsável pela/o criança/jovem deverá informar atempadamente a equipa CLDS 4G em caso de falta da/o criança/jovem, por motivos de doença ou outros.

Art.º 12º (Comportamento doloso)

- 1) Considera-se comportamento doloso, toda a ação que vá contra os propósitos do programa, nomeadamente:
 - a) Ações não previstas no acordado com a equipa gestora;
 - b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;
 - c) Atuar com objetivo ou solicitar contrapartidas financeiras e/ou patrimoniais.
- 2) Qualquer comportamento doloso descrito no número anterior, levará a cessação imediata do/a voluntário/a e alvo de queixa criminal, se assim se justificar.
- 3) Os/as participantes estão sujeitos/as a procedimento disciplinar sempre que o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência consideradas normais ou que se traduza no incumprimento do dever geral. Consideram-se normas de conduta e convivência impróprias junto do/as colegas e técnicos/as do projeto: falta de respeito, agressões verbais e físicas, entre outras situações semelhantes. As medidas disciplinares por ordem de aplicação, são as seguintes:
 - 1º - Advertência verbal à/ao criança/ jovem;
 - 2º - Advertência verbal comunicada à /ao Encarregada/o de Educação;
 - 3º - Suspensão da frequência das atividades podendo resultar em casos mais graves, em expulsão.

Art.º 13º

(Suspensão e cessação do/a voluntário/a)

- 1) O/A voluntário/a que pretenda interromper a sua participação no programa deverá informar a equipa gestora com dois dias de antecedência;
- 2) A equipa gestora poderá dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou da situação o justifique;
- 3) A equipa gestora poderá determinar a cessação da colaboração do/a voluntário/a, no caso de situações previstas no art.º anterior e a suspensão no incumprimento dos seus deveres previstos no art.º 10º.

Art.º 14º

(Omissões e Alterações)

- 1) Tudo o que estiver omissos neste regulamento será alvo de análise por parte da equipa técnica do CLDS 4G e devidamente integrado neste regulamento;
- 2) Das alterações introduzidas no presente regulamento, serão informados os/as participantes com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data em que passa a vigorar.

Castelo Branco, 30 de maio de 2022

A coordenação do projeto CLDS 4G